



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio n° 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº018/2017

TOMADA DE PREÇO Nº 004/2017

Objeto: Contratação de Empresa Para Prestação de Serviços Médicos, descrições e especificações constantes no anexo I do edital.

Tipo de Licitação: Menor Valor Global

Data de recebimento, análise e julgamento de envelopes contendo documentação e proposta às 10:00 horas do dia 18.05.2017.

O edital e seus anexos poderão ser retirados na Prefeitura Municipal de Alto Alegre/RS no endereço Rua Recreio Nº233, ou pelo site www.altoalegre.rs.gov.br (publicações oficiais). Maiores informações pelo telefone (54)3382-1030.

Alto Alegre/RS, 28 de Abril de 2017.

GILMAR TONELLO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

Processo Nº9839/2017
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 018/2017
TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2017
Modalidade: TOMADA DE PREÇO
Tipo: MENOR PREÇO GLOBAL

CONTRATAÇÃO PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS.

O **MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE**, por intermédio do Prefeito Municipal **GILMAR TONELLO**, nº CPF nº 495.634.910-68, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, através do Departamento de Licitações, **TORNA PÚBLICO** para o conhecimento de todos os interessados, que às **10 HORAS, DO DIA 18 DE MAIO, 2017**, na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Educação, Rua Recreio Nº233, se reunirá a Comissão Permanente de Licitação, com a finalidade de receber, analisar e julgar documentos e propostas referente a Contratação de Empresa para a prestação de Serviços Médicos, destinados a Execução do Programa P.S.F. do Governo Federal e de Serviços Médicos para atender na Unidade Básica de Saúde e Pronto Atendimento para o município de Alto Alegre/RS.

OBSERVAÇÃO: O Edital e seus anexos poderão ser retirados na Prefeitura Municipal de Alto Alegre ou no site www.altoalegre.rs.gov.br, link de publicações oficiais;

1.0-SUPORTE LEGAL:

Esta licitação reger-se-á pela Lei Federal nº8666 de 21 de Junho de 1993, e suas alterações e Lei Complementar nº123 de 14 de dezembro de 2006, instruções, termos e condições contidas neste edital e seus anexos.

2.0-DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.1- Poderão participar da presente licitação empresas do ramo pertinente ao objeto licitado, cadastradas no município de Alto Alegre/RS, que na fase de habilitação, comprovem possuir requisitos de qualificação exigidos no presente edital para execução de seu objeto.

2.1.1-Para a habilitação regulamentada neste item, o interessado deverá atender às condições exigidas para cadastramento, apresentando a documentação discriminada no presente edital.

2.1.2-Estarão impedidas de participar da presente licitação, direta ou indiretamente, as empresas:

- a) Cujos diretores sócios, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, fiscais, consultivos, deliberativos ou administrativos que mantenham qualquer vínculo empregatício com o município de Alto Alegre/RS;
- b) Que estejam suspensas temporariamente de participar de licitação e impedidas de contratar com o município de Alto Alegre/RS;
- c) Que estejam sob processo de falência, concordata, sob credores em dissolução ou em liquidação;
- d) Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública;



3.0- I – DO OBJETO: Contratação de Empresa Para Prestação de Serviços Médicos, descrições e especificações constantes no anexo I do edital.

3.1- Os serviços especificados no Objeto deste Edital são de responsabilidade da futura contratada, e deverão ser executados de forma completa e eficiente, de maneira contínua, sem causar qualquer prejuízo ao **andamento normal do programa P.S.F. e dos trabalhos profissionais da Unidade Básica de Saúde e do Pronto Atendimento Municipal nos horários diversos conforme especificado no objeto do edital, anexo I.** Assim sendo os serviços deverão ser executados de modo pleno e satisfatório, independente de caso fortuito, força maior, moléstia, licença ou qualquer situação no tocante aos profissionais que, caso venha ocorrer, deverão ser imediatamente substituídos por outros sobre a inteira responsabilidade da futura contratada, sujeita a desconto em seu pagamento quando da não prestação do serviço.

4-DA RETIRADA DO EDITAL: O Edital e seus anexos poderão ser retirados através do site www.altoalegre.rs.gov.br- link publicações oficiais, mediante identificação da empresa, ou no setor de licitações, no horário de expediente do Centro Administrativo, sito a Rua Recreio nº233 de Alto Alegre/RS.

5. Do Cadastro

Para fins de cadastramento, os interessados deverão apresentar, até o terceiro dia anterior a data da abertura das propostas os documentos abaixo elencados, que podem ser apresentados em original, por cópia autenticada por Tabelião, ou por cópia simples acompanhada do original, para ser autenticada pelo funcionário do Município de Alto Alegre ou, por publicação em órgão da imprensa oficial.

5.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Comerciais, e, no caso de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Registro Comercial no caso de empresa individual;
- c) Cópia do RG e CPF dos representantes legais da empresa;
- d) Se o proponente for representado por procurador, deverá juntar procuração com poderes para decidir a respeito dos atos contestantes da presente licitação.
- e) Declaração que atende o Art.7º inciso XXXIII, da Constituição Federal;

5.2-HABILITAÇÃO FISCAL:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) ALVARÁ, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade, e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, sendo a última do domicílio ou sede do licitante;
- d) Prova de Regularidade relativo a Seguridade Social (CND-INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- e) Certidão de débitos referentes à dívida ativa da União, emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal, será aceita Certidão Conjunta Negativa de débitos referente à tributos e Contribuições Federais à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria



da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade com a Fazenda Federal.

f) Certidão Débitos Trabalhistas (CNDT);

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

5.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação da qualificação profissional, através de inscrição CREMERS, ou diploma de formação de todos os profissionais que atuarão na prestação de serviços;

1.2.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, em vigor, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balanço provisório ou balancete, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, cujos índices mínimos aceitáveis serão apurados pela aplicação da seguinte fórmula;

$$\begin{aligned} & \text{AD} \\ \text{LIQUIDEZ INSTANTÂNEA: } & \frac{\text{AD}}{\text{PC}} = \text{índice mínimo: (0,05)} \\ & \text{PC} \\ & \text{AC} \\ \text{LIQUIDEZ CORRENTE: } & \frac{\text{PC}}{\text{AC} + \text{ARLP}} = \text{índice mínimo: (1,0)} \\ & \text{PC} \\ & \text{AC} + \text{ARLP} \\ \text{LIQUIDEZ GERAL: } & \frac{\text{PC} + \text{PELP}}{\text{PC} + \text{PELP}} = \text{índice mínimo: (1,0)} \\ & \text{PC} + \text{PELP} \\ & \text{PC} + \text{PELP} \\ \text{GRAU DE ENDIVIDAMENTO: } & \frac{\text{AT}}{\text{PC} + \text{PELP}} = \text{índice máximo: (0,5)} \\ & \text{AT} \end{aligned}$$

Onde: AC = Ativo Circulante; AD = Ativo Disponível; ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo; AP = Ativo Permanente; AT = Ativo Total; PC = Passivo Circulante; PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo; PL = Patrimônio Líquido.

a) Onde: AC – Ativo Circulante; AD = Ativo Disponível; ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo; AT – Ativo Total; PC = Passivo Circulante; PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo; PL = Patrimônio Líquido.

b) **Observação:** É vedada substituição do balanço por balancete ou balanço provisório, podendo aquele ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre

Rua Recreio n° 233 - CEP: 99.430-000

Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

- c) Certidão de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data designada para apresentação do documento;
- d) As Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), ainda que sejam enquadradas no SIMPLES, deverão apresentar Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício referente ao último exercício social exigível.
- e) As sociedades constituídas há menos de 12 (doze) meses, no exercício social em curso, deverão apresentar o Balanço de Abertura.
- f) Os documentos referidos neste item deverão estar assinados pelo representante legal e por bacharel ou técnico em ciências contábeis, devidamente habilitados na forma deste edital, constando nome completo e registro profissional.
- g) Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião, por funcionário do Município de Alto Alegre ou publicação em órgão da imprensa oficial.
- h) Não serão considerados quaisquer documentos remetidos por via fax, que se destine à participação neste certame.

Após análise, de toda a documentação exigida para cadastro, o Município expedirá o Certificado de Registro Cadastral – CRC, não obrigatoriamente no mesmo dia da entrega da documentação.

Se o interessado for representado por procurador, deverá juntar procuração com poderes para habilitar-se e decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação no momento da habilitação.

6-DOS BENEFICIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº123-2006:

06.01-As cooperativas e microempresa e a empresa de pequeno porte que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador, acompanhado Comprovante de Opção pelo Simples Nacional emitido através do site da Receita Federal, que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.

06.02- A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, deste edital, terão sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade **em cinco úteis**, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

06.03-O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.



06.04- O prazo de que trata o item 06.02 poderá ser prorrogado uma única vez, **a critério da Administração**, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

06.05- A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 06.02, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo de penalidades previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

7-DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:

As propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação, até a hora e local mencionado no preâmbulo, em uma via, datilografada ou digitada, assinada em sua última folha, e rubricada nas demais, pelo proponente, ou seu procurador constituído, sem entre linhas, emendas ou rasuras tendo na sua parte externa fronteira a seguinte inscrição:

AO
O MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE – RS
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
TOMADA DE PREÇOS Nº004/2017
Envelope nº 01 – (documentação)
Email:

E, em outro envelope com os seguintes dizeres:

AO
O MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE – RS
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2017
Envelope nº 02 – (propostas)
Email:

7.1- Cada envelope deverá conter a documentação e as informações necessárias ao processamento e julgamento regular da presente licitação, pertinentes a fase de habilitação e de proposta, observando, respectivamente, as determinações constantes nos itens 5 e 6.

8.0 – O Envelope nº 01 deverá conter:

- a) Certificado de Registro Cadastral, fornecido pelo município de Alto Alegre;
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal na forma da lei, compreendendo os seguintes documentos:
 - b.1) Certidão de Quitação de tributos e **Contribuições Federais**, expedida pela Secretaria da Receita Federal, da sede da Licitante e Certidão quanto à dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal e da sede da Licitante;
 - b.2) Certidão de Quitação de tributos **Estaduais** junto à Fazenda Estadual, da sede da Licitante;
 - b.3) Certidão de Quitação de tributos **Municipais** junto à Fazenda Municipal, da sede da Licitante;
- c) Cartão do CNPJ;
- d) Cópia de RG e CPF dos representantes legais da empresa;



- e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei, comprovados através de Certidão Negativa de Débito junto ao **INSS**;
- f) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**).
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- h) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da Pessoa Jurídica, sendo que a data de expedição não poderá ser inferior a trinta dias da data de publicação deste edital.
- i) Declaração de atendimento ao art. 27, V da Lei nº 8.666/93 e alterações modelo instituído pelo Decreto Federal nº 4.358-02, que atende ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.
- j) Declaração da licitante de que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública.
- k) Declaração de que aceita as condições do presente edital.
- l) Declaração da licitante de que, se declarada vencedora desta licitação, disponibilizará médicos profissionais para execução dos serviços objeto deste edital devidamente registrado no CREMERS;
- m) Comprovação da qualificação profissional, através de inscrição CREMERS, ou diploma de formação de todos os profissionais que atuarão na prestação de serviços;
- n) Declaração de autorização que a empresa possa atuar junto ao Hospital São Sebastião de Espumoso/RS nos horários determinados objeto da licitação, bem como o profissional médico, fazer parte do corpo clínico do mesmo Hospital, tendo e, vista que é este Hospital que o município tem convênio;
- o) A empresa deverá apresentar comprovante que o profissional disponibilizado para exercer as atividades objeto desta licitação tem especialização em Clínica Médica e/ou Cirurgia Geral.

8.1- Os documentos poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município de Alto Alegre. Sendo que os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet), ficarão sujeitos a comprovação de sua veracidade pela Administração.

8.2- Não serão considerados quaisquer documentos remetidos por via fax, que se destine à participação neste certame.

8.3- Se o proponente se fizer representar, deverá apresentar no momento da entrega dos envelopes procuração outorgado com poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação, devidamente autenticada por cartório, com reconhecimento de firma das assinaturas.

9-DA PROPOSTA

9.1- O envelope nº 02 - Da proposta, deverá conter a proposta assinada pela licitante ou seu representante legal, redigida em português de forma clara, não podendo conter rasuras ou entrelinhas, e incluirá:

- a) O valor **mensal** dos serviços descritos no objeto do presente instrumento convocatório, expresso em moeda corrente nacional, devendo o preço incluir todas as despesas com encargos fiscais, comerciais, sociais, previdenciários e trabalhistas, onde se inclui todos os direitos previstos na legislação trabalhista, bem como ainda quaisquer outros pertinentes ao objeto licitado;



b) Prazo mínimo de validade da proposta de **60 dias**, a contar da data designada para a entrega dos envelopes desta Licitação. Observando-se que, se na proposta não constar prazo de validade, subentender-se-á de 60 dias;

c) Os preços mensal e global deverão ser completos, abrangendo plenamente a prestação dos serviços, mão-de-obra, diárias, deslocamentos, serviços-extraordinários, adicionais, insalubridade, salários, encargos sociais, demais direitos trabalhistas, previdenciários, administração, juros, tributos (impostos e taxas incidentes), lucro e tudo o mais que possa contribuir para a composição do custo final proposto, não sendo admitido pleito posterior em decorrência da exclusão ou omissão de quaisquer despesas incorridas ou mencionadas.

9.2- A Administração Municipal se propõe a pagar até o valor máximo de R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais), para todos os serviços prestados;

9.3- O Município de Alto Alegre se reserva o direito de desclassificar todas as propostas que apresentarem preços considerados abusivos pela Comissão de Licitação e superior ao valor máximo estipulado para cada item.

9.4- Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com instrumento convocatório.

9.5- Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para a execução de todo o serviço, objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional quando devida a erro ou má interpretação de parte da licitante.

10- DO JULGAMENTO

10.1- As propostas das licitantes habilitadas, apresentadas de acordo com as especificações e exigências deste Edital serão julgadas pelo **menor preço global mensal** para a prestação dos serviços e na análise objetivo da proposta respeitado o critério de aceitabilidade dos preços.

10.1-Após análise da conformidade das propostas com o estabelecido, será declarada como mais vantajosa para a Administração a oferta de **menor preço mensal**, considerando-se o limite máximo aceitável pela Administração.

10.2- Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos Art. 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da lei 8.666/93 e de acordo com a Lei Complementar 123/2006.

11- DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em até **10 (DEZ) DIAS ÚTEIS, CONTADOS A PARTIR DA APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL OU NOTA FISCAL-FATURA**, correspondente aos serviços prestados no mês, sendo processadas as retenções previdenciárias nos termos da Lei que regula a matéria e após o setor de fiscalização do Município atestar, mês a mês, a execução dos respectivos serviços e comprovados os recolhimentos previdenciários e demais encargos e direitos inerentes aos profissionais que executarão os serviços.O



documento fiscal deverá ser do estabelecimento da CONTRATADA que apresentou a proposta vencedora da licitação.

12-CRITÉRIO DE DESEMPATE

12.1- Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e cooperativas que atenderem ao item 6.0, deste edital.

12.2- Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

12.3-A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

12.4-Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar no prazo de 02 (dois) dias nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item II.

c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocados para apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

12.5- Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 6 deste edital, será declarado vencedor do certame licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

12.6- As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com convocação prévia de todos os licitantes.

13-DOS RECURSOS

13.1- Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do Art.109 da Lei Nº8.666/93.

13.2- O prazo para interposição de recursos relativos as decisões da Comissão de Licitação, relativa ao julgamento da habilitação e da proposta, será de 2(dois) dias úteis, a contar da intimação da decisão objeto do recurso.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre

Rua Recreio n° 233 - CEP: 99.430-000

Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

13.3- Os recursos, que serão dirigidos à Comissão de Licitação, deverão ser protocolados, dentro do prazo previsto no item 6.2, no Setor de Protocolo Geral, durante o horário de expediente, que se inicia às 8:00 às 11:45 e das 13:30 às 16:45 horas.

13.4- Havendo a interposição tempestiva de recurso, os demais licitantes serão comunicados para que, querendo apresentem contra-razões, no prazo de 02 (dois) dias úteis e na forma prevista do item 12.3.

13.5- Não serão aceitos recursos ou contra-razões apresentados fora do prazo ou enviados por fax, e-mail ou por qualquer outro meio além do previsto 12.3.

13.6- Decorrido o prazo para apresentação das razões e contra-razões de recurso, a Comissão de Licitação poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-los ao Prefeito, acompanhado dos autos de licitação, do relatório dos fatos objeto do recurso e das razões da sua decisão.

13.7- A decisão do Prefeito, a ser proferida nos 5 (cinco) dias úteis subseqüentes ao recebimento do relatório e das razões de decidir da Comissão de Licitação é irrecorrível.

14-DOS PRAZOS

14.1- Esgotados todos os prazos recursais, a Administração no prazo de até 05 (cinco) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação.

14.2- O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante transcurso do respectivo prazo.

14.3- Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente 10% ao valor total do contrato.

15-DAS PENALIDADES:

15.1-Poderão ser aplicadas às empresas quaisquer das penalidade arroladas nos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93, garantida ampla defesa e contraditório.

15.2-No caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a contratada estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantida a prévia defesa:

- a) Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais a **CONTRATADA** tenha concorrido;
- b) Multa de 1,00% (um por cento), por dia de atraso, limitado a 15 dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
- c) Multa de 5% (cinco por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;



d) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de dois anos;

Observação: as multas serão aplicadas na forma da Lei N°8.666/93 e suas alterações e serão calculadas sobre o valor total do contrato.

16-DA ADJUDICAÇÃO:

16.1-Após a organização e exame do processo de análise das propostas, pela Comissão de Licitações se nenhuma irregularidade for verificada, será adjudicada a proposta da empresa licitante.

17-DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

17.1-O Contrato proveniente desta licitação terá vigência de 12 meses, podendo ser renovada, conforme Art 57, II, da Lei Federal 8.666/93.

17.2-O Contrato proveniente dessa licitação poderá ser alterado com a devida justificativa, de acordo com o Art.65 da Lei N°8.666/93

18-DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO:

18.1- Quando do vencimento do contrato, sendo renovado o reajuste terá como índice o IGPM.

19-IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:

19.1-Qualquer cidadão poderá impugnar os termos do presente edital, por irregularidade na aplicação da Lei n°8.666/93, protocolando o pedido até 05 (cinco) dias úteis anteriores a data fixada para abertura dos envelopes de habilitação no endereço fixado no preâmbulo, devendo a Comissão Permanente de Licitação, julgar e responder à impugnação em até três dias úteis.

19.2-Decairá do direito de impugnar os termos do presente edital a licitante que não apontar as falhas ou irregularidades nele supostamente existentes até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas de preço, ficando esclarecido que a intempestiva comunicação do suposto vício não poderá ser aproveitada a título de recurso.

19.3- A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

19.4- Acolhida a impugnação do edital será designada nova data para a realização do certame, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alterações não afetar a formulação das propostas.

20-CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

20.1- O pagamento será efetuado mediante nota fiscal descrevendo os serviços, e o número da Tomada de Preço.

20.2-Serão processadas as retenções previdenciárias ou qualquer imposto, quando necessário, nos termos da lei que regula a matéria.



21-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1-As despesas objeto da presente Tomada de Preço serão suportadas com recursos próprios constantes do orçamento do ano de 2017, através da seguinte rubrica orçamentária:

Projeto: 2065 e 2059

Elemento: 31903400

22-DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

22.1 - Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital.

22.2 -Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

22.3-Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e os contratos, os licitantes ou seus representantes legais ou ainda nomeados por procuração e os Membros da Comissão Julgadora.

22.4-Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a documentação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

22.5- Do contrato assinado com o vencedor da presente licitação constarão as cláusulas necessárias previstas no art.55, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei N° 8.666/93.

22.6-A contratação dos serviços contratados poderá ser alterado em até 25%, tanto para mais como para menos, dentro das necessidades da Administração Municipal.

22.7- As questões não previstas neste Edital serão resolvidas pela Comissão com base na Lei 8.666/93 e demais normas jurídicas e administrativas que forem aplicáveis e nos princípios gerais de direito.

22.8-Fica eleito o Foro da Comarca de Espumoso para possíveis procedimentos judiciais que possam a vir ser tomados.

22.9-Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário comercial, na Prefeitura Municipal de Alto Alegre na Secretaria Municipal da Administração, Rua Recreio 233, ou pelo telefone (54) 3382 -1030, 3382 1060.

22.10- Constituem anexos desta Tomada de Preço dela fazendo parte integrante:

a) Anexo I- Objeto da Licitação;

b) Anexo II-Minuta do Contrato;

c) Anexo III- Sugestão de Modelo de Proposta;

Alto Alegre/RS, 28 de Abril de 2017.

GILMAR TONELO
Prefeito Municipal



ANEXO I

DO OBJETO-Prestação de Serviço

Contratação de Pessoa Jurídica para a prestação de serviços médicos destinados a Execução do Programa P.S.F. do Governo Federal e de Serviços Médicos para atender na Unidade Básica de Saúde e Pronto Atendimento do Município de Alto Alegre no Hospital São Sebastião, conforme a descrição dos seguintes Itens:

Item 01 – 44 horas/semanais de Médico (a)- atendimento na Unidade de Saúde; Autorizador/Revisor Laudos de Internação Hospitalar – AIHS encaminhadas ao Hospital São Sebastião de Espumoso/RS e outros Hospitais;

Item 1.1- Capacidade técnica de realizar: consultas médicas, visitas domiciliares, pequenas cirurgias ambulatoriais, atendimentos emergenciais do tipo: Parada Cardio Respiratória, entubação endo traqueal, drenagem de tórax, colocação de tala gessada, sutura de ferimentos, atendimento pré hospitalares de qualquer etiologia na Unidade Básica de Saúde.

- a) Prestar assistência médica a pacientes que procurem à Unidade de Saúde;
- b) Solicitar exames de diagnósticos específicos;
- c) Encaminhar sempre os casos que demandem atendimentos especializados de URGENCIA, para rede de referencia, conforme protocolos estabelecidos, a exemplo: Central de Regulação de Leitos de Urgência Estadual e Hospital de Referência;
- d) Registrar SEMPRE a evolução do paciente no prontuário deste, tanto na FAA (Ficha de Atendimento Ambulatorial) como no prontuário digital e/ou eletrônico;

Item 1.2 –Horário de Plantão:

Das 12:00 horas às 13:00 horas (De Segunda-Feira a Sexta-Feira) na Unidade de Saúde Municipal;

Das 17:00 horas às 19:00 horas (De Segunda-Feira a Sexta-Feira); no Hospital São Sebastião em Espumoso;

Das 7:00 horas às 8:00 horas (De Segunda-Feira a Sexta-Feira); no Hospital São Sebastião em Espumoso;

Item 1.3- Atendimento médico-hospitalar, encaminhados pela Unidade Básica de Saúde, Urgência/Emergência, no Hospital São Sebastião de Espumoso, o qual o município tem convênio, internação pelo SUS- Sistema Único de Saúde em Clínica Médica e Cirurgias em Geral.

1.4-A empresa deverá apresentar relatório mensal das atividades realizadas, juntamente com a nota fiscal, sendo item indispensável para o pagamento.



ANEXO II
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE/RS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº/2017.

**CONTRATAÇÃO PESSOA JURÍDICA PARA A
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS**

O MUNICÍPIO DE ALTOALEGRE/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público, CGC/MF 92.406.057/0001-03, com sede na Rua Recreio Nº233, representado por seu Prefeito Municipal **GILMAR TONELLO**, CPF sob nº 495.634.910-68, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias Nº333, no Município de Alto Alegre doravante denominado **CONTRATANTE** e,, (Pessoa Jurídica), sito no(a).....(endereço), inscrito no Ministério da Fazenda sob o nº (nº do CNPJ), representado neste ato por (representante da contratada), inscrito no cadastro de pessoa física sob nº.....(nº CPF), doravante denominado **CONTRATADO**, por este instrumento e na melhor forma de direito, tem justo e contratado, o seguinte:

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do Edital Tomada de Preços nº 001/2017, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de Pessoa Jurídica para a prestação de serviços médicos.
Anexo I

Parágrafo Primeiro: Os serviços ora especificados são de responsabilidade da CONTRATADA, obrigando-se esta a executá-los de modo pleno e satisfatório, nas condições contratuais avençadas, independente de caso fortuito, força maior, moléstia, licença ou qualquer situação no tocante aos profissionais que, caso venha ocorrer, deverão ser imediatamente substituídos por outros sobre a inteira responsabilidade da CONTRATADA, sujeita a desconto em seu pagamento quando da não prestação do serviço.

Parágrafo Segunda: Os serviços deverão ser executados de forma completa e eficiente, de maneira contínua, sem causar qualquer prejuízo ao andamento normal do Programa P.S.F. do Governo Federal, bem como os serviços na Unidade Básica de Saúde e no Pronto Atendimento e nos horários diversos conforme especificado nos itens acima referidos.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA, se compromete em manter durante toda a execução do contrato profissionais devidamente registrados junto ao CRM.



CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço para o presente ajuste é de R\$ (.....) mensais para a totalidade dos serviços especificados no item I – DO OBJETO DO CONTRATO; R\$(.....) mensais pela totalidade dos serviços a serem prestados conforme especificações no item II – DO OBJETO DO CONTRATO.

Totalizando o valor máximo da contratação em R\$.....(.....). Valores estes constantes da proposta vencedora do Processo de Licitação, Tomada de Preços nº001/2017 aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

PARÁGRAGO ÚNICO-A empresa deverá apresentar relatório mensal das atividades realizadas, juntamente com a nota fiscal, sendo item indispensável para o pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes da presente Licitação, correrão por conta das Dotações Orçamentárias para o exercício 2017, os recursos financeiros para as despesas decorrentes desta licitação, serão provenientes:

Atividades: 2059, 2065
Elemento: 33.190.34.00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

Os preços mencionados na Cláusula Segunda poderão ser reajustados pela variação do IGP-M (FGV) em caso de prorrogação da vigência contratual, conforme disposto no item – PRAZOS E CONDIÇÕES, considerando como data inicial a assinatura do respectivo contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em até **10 (DEZ) DIAS ÚTEIS, CONTADOS A PARTIR DA APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL OU NOTA FISCAL-FATURA**, correspondente aos serviços prestados no mês, sendo processadas as retenções previdenciárias nos termos da Lei que regula a matéria e após o setor de fiscalização do Município atestar, mês a mês, a execução dos respectivos serviços e comprovados os recolhimentos previdenciários e demais encargos e direitos inerentes aos profissionais que executarão os serviços.

O documento fiscal deverá ser do estabelecimento da CONTRATADA que apresentou a proposta vencedora da licitação.

CLÁUSULA SEXTA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Os valores do presente contrato não pagos na data do adimplemento da obrigação deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, *pro-rata die*, pelo Índice Geral de Preços - Mercado/IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS

Parágrafo Primeiro- O prazo para o início da prestação dos serviços é de até **02 (dois)** dias a contar da data da assinatura do contrato.



Parágrafo Segundo- O prazo de vigência do presente contrato é de **12 (doze) meses**, podendo, a juízo exclusivo da CONTRATANTE, mediante termos aditivos, ser estendida, limitando-se, conforme permissivo constante do artigo 57, inciso II, da lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A prestação dos serviços será objeto de acompanhamento e fiscalização por servidor devidamente designado pela CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo ou subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Executados os serviços e estando de acordo com o previsto no referido Edital, na proposta, nas cláusulas contratuais e, ainda, observada a legislação em vigor, serão recebidos pela CONTRATANTE mediante atestado do responsável.

O acompanhamento da execução deste contrato será feito pela CONTRATANTE, por intermédio de servidor a ser designado.

A fiscalização é exercida no interesse da Administração e não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência, não implicará em co-responsabilidade ou responsabilidade subsidiária do Poder Público ou de seus agentes ou prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E DAS BRIGAÇÕES

1. Dos Direitos

1.1. da CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;

1.2. da CONTRATADA:

a) perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados;

2. Das Obrigações

2.1. da CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado;

b) dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

2.2. da CONTRATADA:

a) prestar os serviços na forma ajustada, sendo que a CONTRATADA deverá estar habilitada para prestar os serviços determinados no objeto deste contrato e deverá ter em seu quadro social profissionais qualificados para a realização dos serviços determinados no objeto deste contrato;

b) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares e pertinentes ao objeto do contrato;

c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d) apresentar durante a execução do contrato, mensalmente e quando solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;



e) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre a CONTRATADA e seus empregados;

f) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

h) A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços de transporte ora contratados, até vinte e cinco por cento (25%) do valor inicial atualizado deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

O CONTRATADO reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei federal n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido de acordo com art. 79, Lei Federal n° 8.666/93.

Parágrafo único - A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção do objeto do contrato pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

13.1-Poderão ser aplicadas às empresas quaisquer das penalidade arroladas nos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93, garantida ampla defesa e contraditório.

13.2-No caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a contratada estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantida a prévia defesa:

a) Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais a **CONTRATADA** tenha concorrido;

b) Multa de 1,00% (um por cento), por dia de atraso, limitado a 15 dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

c) Multa de 5% (cinco por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;

d) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de dois anos;

Observação: as multas serão aplicadas na forma da Lei N°8.666/93 e suas alterações e serão calculadas sobre o valor total do contrato.

13.3-Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade ou falta;

13.4-Declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de falta grave;

13.5- Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

13.6-As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do **CONTRATANTE**, admitida sua reiteração;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

13.7-Quando a **CONTRATADA** motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o **CONTRATANTE**.

13.8-O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto entregue com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existente.

13.9- As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o **CONTRATADO** da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

13.10-As multas constantes dos sub-itens 13.2 “b, c e d”, poderão deixar de ser aplicadas caso a empresa licitante justifique nos autos do procedimento licitatório os motivos do atraso da entrega do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes reconhecem o presente contrato como título executivo extra-judicial, sendo líquido, certo e exigível, a ser aferido por simples cálculo aritmético.

Fica eleito o Foro da Comarca de Espumoso-RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em cinco vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Alto Alegre/RS, aosde de 2017.

GILMAR TONELLO
CONTRATANTE
Prefeito Municipal

CONTRATADA

Testemunhas:

CPF:

CPF:



ANEXO III

MODELO DA PROPOSTA
(sugestão)

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE/RS

Ref. TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2017

Ass: Apresentação de Proposta

OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para a prestação de serviços médicos destinados a Execução do Programa P.S.F. do Governo Federal e de Serviços Médicos para atender na Unidade Básica de Saúde e Pronto Atendimento do Município de Alto Alegre no Hospital São Sebastião.

Em consonância com esse objeto, declaramos:

- 1- que nos comprometemos a executar o objeto como descrito nos documentos da Licitação;
- 2- que o prazo de validade da presente Proposta, contado a partir da data limite para entrega da Proposta e Documentação, é de sessenta (60) dias;
- 3- que todas as despesas com a preparação e apresentação da presente Proposta correrão unicamente por nossa conta;
- 4- que a apresentação desta Proposta, considerou o pleno conhecimento das condições, do local onde serão prestados os serviços;
- 5- O preço para cada sub-item e o preço total global ofertado para execução integral mensal e global dos serviços objetos desta Licitação é o seguinte:

Item	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR MENSAL R\$
ITEM 1	44 horas/semanais de Médico (a)- atendimento na Unidade de Saúde; Autorizador/Revisor Laudos de Internação Hospitalar – AIHS encaminhadas ao Hospital São Sebastião de Espumoso/RS e outros Hospitais;	
Item 1.1-	Capacidade técnica de realizar: consultas médicas, visitas domiciliares, pequenas cirurgias ambulatoriais, atendimentos emergenciais do tipo: Parada Cardio Respiratória, entubação endotraqueal, drenagem de tórax, colocação de tala gessada, sutura de ferimentos, atendimento pré hospitalares de qualquer etiologia na Unidade Básica de Saúde. a) Prestar assistência médica a pacientes que procurem à Unidade de Saúde; b) Solicitar exames de diagnósticos específicos; c) Encaminhar sempre os casos que demandem atendimentos especializados de URGENCIA, para rede de referencia, conforme protocolos estabelecidos, a exemplo: Central de Regulação de Leitos de Urgência Estadual e Hospital de Referencia; d) Registrar SEMPRE a evolução do paciente no prontuário deste, tanto na FAA (Ficha de Atendimento Ambulatorial) como no prontuário digital e/ou eletrônico; –Horário de Plantão:	
Item 1.2-	Das 12:00 horas às 13:00 horas (De Segunda-Feira a Sexta-Feira) na Unidade de Saúde Municipal;	



Item 1.3-	Das 17:00 horas às 19:00 horas (De Segunda-Feira a Sexta-Feira); no Hospital São Sebastião em Espumoso; Das 7:00 horas às 8:00 horas (De Segunda-Feira a Sexta-Feira); no Hospital São Sebastião em Espumoso; Atendimento médico-hospitalar, encaminhados pela Unidade Básica de Saúde, Urgência/Emergência, no Hospital São Sebastião de Espumoso, o qual o município tem convênio, internação pelo SUS-Sistema Único de Saúde em Clínica Médica e Cirurgias em Geral.	
----------------------	---	--

Valor Total Global (Período de 12 (doze meses)R\$

- 6- que concordamos expressamente com todas as disposições contidas nas cláusulas e condições do Instrumento Convocatório desta Licitação, e reconhecemos ao Município de Alto Alegre/RS, o direito de aceitar ou rejeitar todas as propostas sem que assista qualquer direito indenizatório;

- 7- que o Município de Alto Alegre/RS, não aceitará Cláusulas ou Condições que estipulem o faturamento por pessoa jurídica diversa daquela que apresentar a Proposta.

_____, _____ de _____ de 2017.

Assinatura do Proponente

RAZÃO SOCIAL:
ENDEREÇO:
CNPJ:
INSCRIÇÃO ESTADUAL: